



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.277

= ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 2.077, DE 26
DE MAIO DE 1 982 =

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os itens "a", "c" e "d" do Artigo 4º; o artigo 6º; os itens "c" e "d" do artigo 7º e o parágrafo único do artigo 10, da Lei 2.077, de 26 de maio de 1 982, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 4º

a) lotes com áreas igual ou superior a 85 m² (oitenta e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 m (cinco metros);

b)

c) as unidades habitacionais terão área máxima de 70 m² (setenta metros quadrados) e área mínima de 24 m² (vinte e quatro metros quadrados), quando tratar-se de unidade "embrião". Neste caso os projetos deverão prever aumento de área construída para atender as necessidades futuras. Esta exigência aplica-se quando tratar-se de casa ou casa geminada.

d) serão permitidas construções de conjuntos de unidades habitacionais geminadas, com o máximo de 6 unidades, ficando isolados 1,50 m (um metro e meio) dos lotes vizinhos, observando as demais exigências de legislação municipal vigente.

.....

Art. 6º - No caso de habitação multifamiliar os projetos deverão conter todo o pla



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.277 - Fls. 02

nejamento de estacionamento de veículos, com a previsão mínima de uma vaga para cada três unidades residenciais.

Art. 7º -

a)

b)

c) CASAS ASSOBRADADAS - habitações residenciais unifamiliares, correspondentes a mais de uma unidade por edificação, superpostas, com acesso direto e independente ao logradouro. Área mínima de 42,50 m² (quarenta e dois e meio metros quadrados), máxima de 70 m² (setenta metros quadrados).

d) APARTAMENTOS - habitações residenciais / multifamiliares, correspondendo a mais de uma unidade por edificação. Área mínima de 42,50m² (quarenta e dois e meio metros quadrados) e área máxima de 70 m² / (setenta metros quadrados).

.....
Art. 10 -

Parágrafo Único - Ouvidas as Secretarias de Obras e Meio Ambiente e do Planejamento, poderá ser dispensada, pelo Prefeito, a pavimentação e aceitas novas soluções técnicas/ quanto às guias e sarjetas".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 3 DE outubro DE 1.985

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -